

Lei nº 110/53

a Câmara Municipal de Palmital, decreta:

Art. 1º - Ficam aposentados nos cargos, respectivamente,
de Contador, e Secretário da Prefeitura Municipal de
Palmital, por motivo de invalidez para o Serviço Público,

conforme atestados médicos arquivados nesta Prefeitura,
os funcionarios Durvalino Silva Moraes e Jonival Abello
Oliveira. Artigo 2º - As presentes aposentadorias são baseadas
no artigo 94 da "Constituição do Estado de São Paulo".
Artigo 3º - Os aposentados perceberão os vencimentos
inteiros dos cargos que ocupam. Artigo 4º - Afim
de ocorrer às despesas de que trata o Artigo 1º, fica
aberto na Contadoria Municipal, o crédito especial
de Cr\$ 54.900,00 (Cinquenta e quatro mil e novecentos cruzei-
ros) o qual será coberto da seguinte maneira: Cr\$ 29.700,00
(Vinte e nove mil e setecentos cruzeiros) com os recursos
provenientes do saldo financeiro transferido para este
exercício e Cr\$ 25.200,00 (Vinte e cinco mil e duzentos cruzeiros)
com a transferência de parte da verba codificada sob nos
8-09-0-Serviços Diversos - Pessoal Fixo - VIII - Substituições - etc. -
Artigo 5º - Esta lei entrará em vigor na data de sua
promulgação, revogadas as disposições em contrário.
Sala das Sessões da Câmara Municipal de Palmital,
em 8 de Junho de 1953. a) Manoel João Rego - Presidente -
b) Carlos Bergomio - 1º Secretário -